

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Objetivo:** Comunicar a política da Fitch Ratings relativa à proteção e permissão para divulgação de Informação Confidencial, incluindo Informação Importante Não Pública.
- Aplicação:** Fitch Ratings, Inc., e cada uma de suas subsidiárias de ratings de crédito que atribuem ratings sob o nome comercial “Fitch Ratings” (em conjunto “Fitch Ratings”)
- Substitui:** Boletim 41 *Política Global de Confidencialidade* (Versão 3.0, de 24 de março de 2016)

1. VISÃO GERAL

Esta política estabelece os requisitos aplicáveis aos Representantes da Fitch Ratings com relação à proteção e divulgação permitida de Informação Confidencial, incluindo Informação Importante Não Pública (IINP) e Informação Analítica Confidencial.

Conforme delineado nesta Política, diferentes restrições se aplicam à divulgação dos vários tipos de Informação Confidencial.

2. DEFINIÇÕES

“**Analista**” o significado é estabelecido no Boletim 2: *Manual do Processo de Rating*.

“**Informação Confidencial**” significa uma informação que não é conhecida do público em geral e que diz respeito às finanças, negócios ou operações da Fitch Ratings, ou de uma Entidade Classificada, ou um Produto Analítico que a Fitch Ratings tenha produzido, ou espere vir a produzir, caso a informação tenha sido fornecida por um terceiro ou criada, ou obtida pela Fitch Ratings. Informação Confidencial inclui, dentre outras, Informação Analítica Confidencial e IINP.

“**Informação Analítica Confidencial**” significa qualquer Informação Confidencial confiada a um Representante da Fitch Ratings pela Entidade Classificada ou por seus agentes ou representantes, ou por um terceiro que tenha fornecido a informação à Fitch Ratings sujeito a obrigações de confidencialidade, para fins de que a Fitch Ratings desempenhe Atividades Analíticas.

“**Produtos Analíticos**” o significado é estabelecido no Boletim 7: *Produtos Analíticos – Definidos: Ratings, Assessments, Opiniões e Scores*.

“**Atividades Analíticas**” significa a análise de dados e informações e a avaliação, aprovação, produção e revisão de Produtos Analíticos; o desenvolvimento, avaliação, aprovação e revisão de critérios, premissas e modelos utilizados no processo de determinação e produção de Produtos Analíticos; e a elaboração, redação e produção de relatórios.

“**UE**” significa a União Europeia.

“**CRA da Fitch Ratings UE**” significa Fitch Ratings Ltd e cada uma de suas afiliadas registradas como agências de rating na UE e suas filiais (onde quer que estejam localizadas).

“**Representantes da Fitch Ratings**” significa todos os executivos, diretores e funcionários da Fitch Ratings e outras pessoas desempenhando funções semelhantes para a Fitch Ratings, ou em nome desta.

“**Legítimo Interesse Comercial**” significa que um potencial receptor de informação poderia extrair um legítimo benefício comercial do acesso a uma informação, ou do conhecimento ou posse da mesma. Tal benefício poderá ser em favor da Fitch Ratings ou de suas subsidiárias, ou do proprietário e/ou fornecedor da Informação Confidencial e/ou de um terceiro. O escopo do padrão Legítimo Interesse Comercial é mais amplo (isto é,

permite divulgação mais ampla da informação) do que o princípio de “Conhecimento Necessário” (*Need to Know*).

“**Informação Importante Não Pública (“IINP”)**”, também denominada “Informação Privilegiada” em algumas jurisdições, significa Informação Confidencial que um possível investidor consideraria importante ao decidir pela compra, retenção ou venda de um Título e valor mobiliário, ou que tenha relação, direta ou indiretamente, com um ou mais emissores ou com um ou mais Títulos e que, se tornada pública, provavelmente teria efeito significativo sobre os preços desses Títulos. Exemplos de IINP podem incluir, dentre outros:

- ações de rating em potencial, ou que estejam pendentes e opiniões ou avaliações não relativas a ratings e quaisquer análises, relatórios ou comunicados à imprensa relativos a estas, elaborados pela Fitch Ratings;
- informação sobre a data/época em que um comitê de rating foi agendado, caso a ação de rating resultante provavelmente tenha um efeito relevante no preço do título ou valor mobiliário emitido e em mercado, a não ser que divulgado publicamente, em observação a requerimentos legais ou regulatórios aplicáveis;
- o fato de a Fitch Ratings ter recebido mandato para produzir um Produto Analítico referente a uma Entidade Classificada ou a um título e valor mobiliário, se o conhecimento do mandato em si significasse a divulgação de informação relevante não pública ou evento da Entidade Classificada;
- a retirada de um Produto Analítico por razões analíticas;
- ganhos ou projeções de ganhos;
- planos estratégicos;
- novos produtos, descobertas ou serviços;
- uma fusão, aquisição, oferta de compra ou financiamento pendente ou prospectiva;
- a alienação de uma subsidiária, ou uma venda significativa de ativos;
- o ganho ou perda de um importante contrato, cliente ou fornecedor;
- Mudança na administração;
- aumento ou redução de dividendos, declaração de desmembramento de ações, ou oferta de Títulos e valores mobiliários;
- investigações governamentais ou outras ações; e
- processos judiciais importantes, inclusive potenciais processos e desenvolvimento de processos judiciais.

“**Necessidade de Conhecer**” (*Need to Know*) significa que, na ocasião em que a informação for fornecida, um potencial receptor da mesma necessita da informação, especificamente, para desempenhar as tarefas ou serviços que lhe foram atribuídos, para atender à Fitch Ratings ou em nome desta. O escopo do padrão ‘Necessidade de Conhecer’ é mais estreito (isto é, permite uma divulgação menor da informação) do que o padrão “Legítimo Interesse Comercial”.

“**Entidade Classificada**” significa um emissor, fiador ou outra entidade para a qual a Fitch Ratings tenha produzido, ou espere produzir um Produto Analítico.

“**Título(s) e Valores Mobiliários**” significa qualquer nota, ação, ação de tesouraria, título de operação futura, *swap* ou derivativo baseado em título, certificado, debênture, evidência de endividamento, certificado de interesse ou participação, instrumento do mercado de capitais, unidades em empreendimentos de investimento coletivo, ou outro tipo de instrumento financeiro representando um ativo negociável.

3. USO PERMITIDO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Representantes da Fitch Ratings que tenham acesso a Informação Confidencial não têm permissão para usar ou compartilhar aquela informação para qualquer outra finalidade que não seja a conduta de negócios ou operações da Fitch Ratings, ou conforme expressamente determinado nesta Política.

4. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Os representantes da Fitch Ratings devem proteger e salvaguardar Informação Confidencial a eles confiada ou disponibilizada, contra fraude, roubo, mau uso e divulgação inadequada. Esta obrigação inclui mas não esta limitada a assumir o seguinte:

- Representantes da Fitch Ratings devem armazenar, manter e transmitir Informação Confidencial exclusivamente pelas redes, sistemas e dispositivos administrados pela Fitch, ou por meio destes. Isto significa, sem limitação, que os Representantes da Fitch Ratings não devem enviar Informação Confidencial para seu e-mail ou contas de mensagens pessoais, ou quaisquer outras, de acordo com a Política BYOD – E-mail em Dispositivos Pessoais, armazená-la em seus dispositivos ou drives pessoais;
- Ao se comunicar com o público, investidores ou com participantes do mercado, os Representantes da Fitch Ratings devem sustentar suas análises, opiniões ou pontos de vista sem revelar Informação Confidencial a menos que seja Informação Confidencial relativa a uma Entidade Classificada em particular, expressamente permitida pela Entidade Classificada ou por seus agentes ou representantes. Além disso, estas comunicações não devem refletir ou sinalizar uma potencial alteração no rating ou na perspectiva; e
- Representantes da Fitch Ratings devem acessar, utilizar e manter Informação Confidencial em local seguro, fora da visão de pessoas não autorizadas a ter acesso à informação. Além disso, devem abster-se de discutir Informação Confidencial onde pessoas não autorizadas possam ouvir, tal como em locais públicos, em conferências ou eventos externos, ou em outras conversas com terceiros.

5. RESTRIÇÕES À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

5.1 Compartilhamento Permitido de Informação Confidencial que não seja IINP ou Informação Analítica Confidencial

Sujeito às restrições estabelecidas no Boletim 4: *Segregação de Atividades Comerciais & Analíticas*¹, os Representantes da Fitch Ratings podem compartilhar Informação Confidencial que não constitua IINP ou Informação Analítica Confidencial, com:

¹ O Boletim 4 isenta especificamente os Analistas que trabalham em um rating público na UE da obrigação de fornecer aos funcionários da Gerência de Negócios e Relacionamento (“BRM”) avisos antecipados, pré-publicação ou informações relativas a qualquer ação de rating em relação ao rating de crédito, ou sobre a época em que o comitê de rating se reunirá, ou deverá ser realizado (a não ser que esta informação tenha se tornado pública, em função de requerimentos legais ou regulatórios), e a retirada do rating por razões analíticas.

- outros Representantes da Fitch Ratings que tenham Legítimo Interesse Comercial em relação à Informação Confidencial;
- consultores e especialistas que prestem serviços à Fitch Ratings mediante a obrigação de confidencialidade; e
- subsidiárias da Fitch Ratings que tenham Legítimo Interesse Comercial em relação à informação e que estejam sujeitas à obrigação de confidencialidade.

5.2 Compartilhamento Permitido de IINP

Sujeito às restrições estabelecidas no Boletim 4¹ e em alguma outra parte desta Política, os Representantes da Fitch Ratings podem compartilhar IINP apenas com:

- Representantes da Fitch Ratings que tenham Necessidade de Conhecer a IINP;
- Consultores e especialistas que prestem serviços à Fitch Ratings mediante uma obrigação de confidencialidade e que tenham Necessidade de Conhecer a IINP;
- a Entidade Classificada ou o Emissor do Título (ou seus agentes ou representantes) aos quais a IINP pertença; e
- em conexão com um Produto Analítico relacionado a um emissor, fiador ou Títulos e Valores Mobiliários que a Fitch Ratings tenha produzido a pedido de um terceiro, tal terceiro.

Vale notar que o Boletim 13: *Política Global de Negociação de Títulos e Conflitos de Interesse* impõe proibições complementares a transações com Títulos e Valores Mobiliários enquanto de posse de IINP (ou seja, proibição a negociações envolvendo Informação Privilegiada).

5.3 Compartilhamento Permitido de Informação Analítica Confidencial por Funcionários Fora da UE

Sujeito às restrições estabelecidas no Boletim 4¹ e em alguma outra parte desta Política, os funcionários da Fitch Ratings fora da UE podem compartilhar Informação Analítica Confidencial com outros Representantes da Fitch Ratings, e consultores e especialistas que prestem serviços à Fitch Ratings mediante uma obrigação de confidencialidade, e que tenham Necessidade de Conhecer a informação.

5.4 Compartilhamento Permitido de Informação Analítica Confidencial por Funcionários da UE

Sujeito às restrições estabelecidas no Boletim 4¹ e em alguma outra parte desta Política, os Analistas que sejam funcionários de uma AR da Fitch Ratings na UE só podem compartilhar Informação Analítica Confidencial com:

- outros Analistas que tenham Necessidade de Conhecer a informação;
- consultores e especialistas que prestem serviços à Fitch Ratings mediante uma obrigação de confidencialidade e que tenham Necessidade de Conhecer a informação; e
- Representantes da Fitch Ratings cuja função envolva aconselhamento ou suporte a Analistas ou a Atividades Analíticas (por exemplo, Jurídico, Compliance, Editoria, Políticas de Crédito, Metodologias etc.) que tenham Necessidade de Conhecer a informação.

À medida que os funcionários de BRM baseados em uma AR da Fitch Ratings na UE receber Informação Analítica Confidencial de um terceiro, eles só podem compartilhar a informação com Analistas, consultores/especialistas e Representantes da Fitch Ratings em linha com esta Seção e com outros funcionários de BRM que tenham Necessidade de Conhecer a informação.

5.5 Produção de Informação Confidencial em Processos Governamentais, Jurídicos e Regulatórios

Nada nesta Política impede que a Fitch Ratings produza Informação Confidencial para qualquer terceiro:

- conforme requerimentos por lei, regra ou regulamentação aplicável, ou em resposta a um pedido de informação em uma intimação ou que seja proveniente de qualquer agência ou autoridade governamental ou regulatória; ou
- em conexão com qualquer processo judicial do qual a Fitch Ratings ou qualquer de seus executivos, diretores, funcionários ou subsidiárias façam parte.

6. CONFIANÇA POR PARTE DOS EMISSORES

A Fitch Ratings reconhece que emissores e Entidades Classificadas que divulgam suas Informações Confidenciais à Fitch Ratings podem contar com as obrigações e limitações da Fitch Ratings com relação à não divulgação e proteção de suas Informações Confidenciais, conforme estabelecidas nesta Política.

7. SEM RESTRIÇÕES QUANTO AO REPORTE DE CONDUTA ILEGAL

Nada na presente Política impede que qualquer Representante da Fitch Ratings reporte eventuais violações à lei ou às regulamentações a qualquer agência ou entidade governamental, inclusive, entre outras, ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, à Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, ao Congresso Norte-americano e a qualquer Inspetor Geral de agência Norte-americana, ou que efetue outras divulgações que sejam protegidas mediante as determinações sobre denunciante, constantes das leis ou regulamentações de qualquer jurisdição. Os Representantes da Fitch Ratings não são obrigados a obter autorização da Fitch Ratings ou a informá-la de que efetuaram esses relatos ou divulgações.

8. PERGUNTAS

Caso tenha perguntas relativas a esta Política, favor entrar em contato com o Departamento de Compliance em reporting@fitchratings.com.

Responsável:	Jeff Horvath, Departamento de Compliance
Entrada em Vigor:	18 de setembro de 2017
Versão:	4.0
Suplementos:	Fitch Ratings Boletim 2: <i>Manual do Processo de Rating</i> Fitch Ratings Boletim 4: <i>Segregação de Atividades Comerciais e Analíticas</i> Fitch Ratings Boletim 7: <i>Produtos Analíticos – Definidos: Ratings, Avaliações, Opiniões e Escores.</i> Fitch Ratings Boletim 13: <i>Política Global sobre Negociação de Títulos e Conflitos de Interesse</i> <i>Política BYOD – E-mail sobre Dispositivos Pessoais</i>